

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 809, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, e a Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a tabela de Pessoal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama.

EMENDA N.º

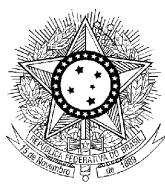
Dê ao § 3º do art. 14-A da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 809, de 2017, a seguinte redação:

“§ 3º A instituição financeira oficial de que trata o *caput* fica autorizada, **em conjunto com o órgão ambiental responsável**, a promover as desapropriações dos imóveis privados que estejam inseridos na unidade de conservação destinatária dos recursos de compensação ambiental.”

JUSTIFICATIVA

A redação do novo artigo 14-A, § 3º, autoriza que a instituição financeira administradora do fundo promova desapropriações dos imóveis insertos no território da UC beneficiária dos recursos. Não se considera adequada a redação desse dispositivo na forma proposta, pois a regularização fundiária deveria ser promovida diretamente pelo ICMBio ou eventual outro órgão responsável pela gestão das UCs federais.

CD17474-89322-06



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com efeito, não se afigura razoável a “terceirização” do ato expropriatório, mormente quando está em jogo a implementação de espaços territoriais ecologicamente protegidos, pois tais desapropriações costumam ser complexas e problemáticas, e a intervenção de um órgão não ambiental pode aumentar o número de entraves em razão da falta de *expertise*.

Dessa forma, acrescenta-se ao parágrafo §3º a previsão do órgão ambiental responsável participar do processo de desapropriação.

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.

**Deputado ARNALDO JORDY
PPS/PA**

CD17474-89322-06